

ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE COELHO NETO



CONTRATO Nº 109/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019 - IPSMCN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019

Fls.	97
Ass.	

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO – MA – IPSMCN QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO – MA E A EMPRESA MAY MOVEIS EIRELI.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA IPSMCN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.837.642/0001-68, Rua Senador Petrônio Portela, nº 20, Bairro Duartão, representado neste ato pela Diretora Presidente do IPSMCN, Sra. Raimunda Veras Resende, CPF nº 270.432.073-04.

CONTRATADA: MAY MOVEIS EIRELI, empresa escrita no CNPJ/MF sob o nº 21.066.986/0001-72, com sede na Rua Castelo do Piauí, nº 2291, Itaperu, na cidade Teresina - PI, representada neste ato pela Sra. Maylane Maria Costa Oliveira, CPF nº 065.389.813-48.

O CONTRATANTE E A CONTRATADA, acima especificados, tem entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização do processo de dispensa de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Equipamentos de Informática, destinado ao Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto/MA - IPSMCN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de dispensa, de acordo com o disposto no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Dispensa.



Fls.	98
Ass.	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE E A CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do processo dispensa e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se a:

- I- Emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente diretor (a) do Setor Financeiro;
- II- Efetuar pagamento á CONTRATADA de acordo com o estabelecimento neste contrato;
- III- Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

- I- Executar o presente contrato em estrita consonância com outros dispositivos, o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II- Fornecer de imediato o objeto do contrato, mediante requisição assinada por pessoa autorizada pela administração;
- III- Fornecer objeto do contrato em escrita concordância com as especificações constantes do processo de dispensa nº 004/2019 - IPSMCN.
- IV- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- V- Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majoração incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VI- Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhistas e securitária regulares;
- VII- Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
- VIII- Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE COELHO NETO



No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

Fls.	99
Ass.	

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contato vigorará por 90 (noventa) dias, após a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos: Unidade Orçamentária: 02 16 00 – IPSMCN. Proj/atividade: 09 122 0112 1002 0000 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliário. Elemento/despesa: 44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente. Fonte de recurso: Recursos próprios.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR:

O Contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 17.288,00 (Dezessete mil, duzentos e oitenta e oito reais)**, conforme os preços unitários informados no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da Contratada, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre os preços dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao Contratante em sua proposta na época da dispensa de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo setor financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriores entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela contratada ao público em geral, devendo ser repassado ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

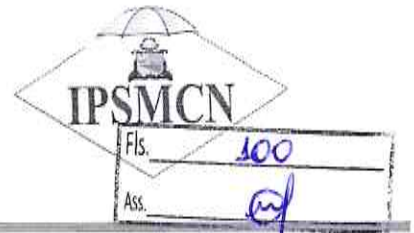
CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o fornecimento do item, através de transferência eletrônica

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE COELHO NETO



PARAGRAFO TERCEIRO – nenhum pagamento será efetuado á contratada enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o contratante observará o percentual de 0,5% (Cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão desconectadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

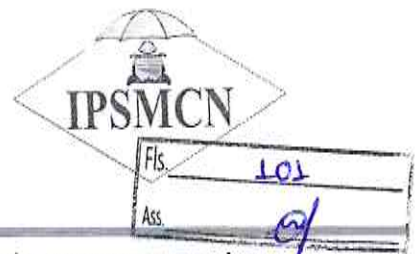
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando – se ás consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE COELHO NETO



O extrato presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando – se o que dispõe da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Coelho Neto/MA, 10 de maio de 2019.

Raimunda Têras Resende
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IPSMCN
CNPJ: 01.873.642/0001-68
CONTRATANTE

Márcia Maria Costa Oliveira
MAY MOVEIS EIRELI
CNPJ: 21.066.986/0001-72
CONTRATADA

1ª Testemunha Francisco Edison Oliveira da Silva
CPF: 004.153.943-19

2ª Testemunha Francisca Vanessa Cabral da Silva
CPF: